



MENSAGEM N° 71/2019.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 71, de 12 de dezembro de 2019, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano para a COMUNIDADE MAR A DENTRO, e dá outras providências”.**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei realizar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da COMUNIDADE MAR A DENTRO, inscrita no CNPJ n. 39.553.052/0001-20, de um imóvel urbano com área de 264,00m², formado por parte do lote 05 da quadra 48, com benfeitorias de um prédio residencial situado na Avenida Caiapós, nº 414, matriculado sob nº 12.139, ficha 1, Livro n.º 2, Registro Geral, o qual se compreende dentro das medidas e confrontações constantes do memorial e croqui que fazem parte integrante desta Lei, com a finalidade de promoção de atividades e programas assistenciais de cunho social e religioso.

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (CARVALHO FILHO, 2010, p. 1288).

É possível a cessão de uso de bens de órgãos da Administração Pública da mesma esfera de poder (federal, estadual e municipal), mediante termo de anotação cadastral. Todavia, se a cessão ocorrer à outra entidade, mister se faz a autorização legal para a transferência de posse.

Ressalte-se, ainda, o trabalho desenvolvido pela COMUNIDADE MAR A DENTRO, haja vista que há muitos anos em nossa cidade, realiza projetos sociais e humanísticos para com os mais necessitados, levando acalento aos carentes de espírito.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de dezembro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

2019/2020/115 14:12 00051
PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA MG

PROJETO DE LEI N° 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano para a COMUNIDADE MAR A DENTRO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da COMUNIDADE MAR A DENTRO, inscrita no CNPJ n. 39.553.052/0001-20, de um imóvel urbano com área de 264,00m², formado por parte do lote 05 da quadra 48, com benfeitorias de um prédio residencial situado na Avenida Caiapós, nº 414, matriculado sob nº 12.139, ficha 1, Livro n.º 2, Registro Geral, o qual se compreende dentro das medidas e confrontações constantes do memorial e croqui que fazem parte integrante desta Lei, com a finalidade de promoção de atividades e programas assistenciais de cunho social.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º, foi avaliado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 20, de 27 de novembro de 2019, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A concessão de uso que trata a presente Lei tem por finalidade única e exclusiva a promoção de atividades e programas assistenciais de cunho social e atividades afins constantes do Estatuto Social da COMUNIDADE MAR A DENTRO.

Art. 3º A destinação da área mencionada nos artigos 1º e 2º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com



antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

§1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 5º Considerando o relevante interesse público, fica dispensada a realização de licitação, nos termos do art. 110, § 1º da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG.

Art. 6º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para a fração de lote identificado no artigo 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 8º.

Art. 7º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, após explorar o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, desvia-lo de sua finalidade.

Art. 8º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

Prefeitura Municipal de Iturama



Art. 10 As Secretarias Municipais de Governo, Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 11 Fica o concessionário autorizado a promover reforma e ampliação de construções na referida área.

Art. 12 O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, salvo em caso de isenção estabelecida em Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.445 de 21 de Novembro de 2014.

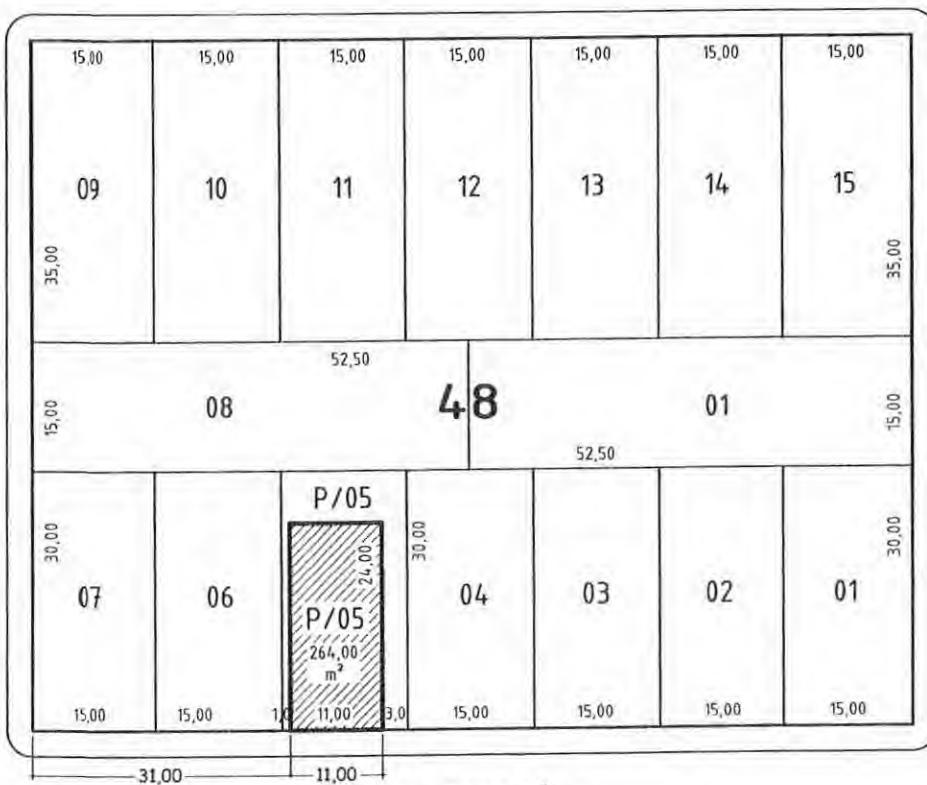
Iturama-MG, 12 de dezembro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

RUA CIDADE DO PRATA

AV. CÔNEGO OZÓRIO



AV. CAIAPÓS

RUA ITUIUTABA

TÍTULO: Croqui da Quadra 48 do Loteamento de Iturama-MG, para fins de demonstração de Parte do lote 05, constante da Matrícula 12.139 do SRI local.

DESENHO:	Fausto	DATA:	Maio / 2.018
ESEAL:	1 / 1.000	FOLHA:	Única

RESP. TÉCNICO:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO



Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 20 datada de 27 de novembro de 2.019, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por **Parte do lote 05 da Quadra 48, Centro**, constante da **Matrícula 12.139** do SRI local nesta Cidade de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **NUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Av. Caiapós, Centro, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Alexandrita e Rua Ituiutaba.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes **medidas e confrontações**: Terreno localizado a 31,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Cidade do Prata com a Avenida Caiapós, medidos nesta última, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Caiapós, lado par de numeração, igual medida aos fundos confrontando com terreno do mesmo lote 05; por 24,00 metros de um lado com terreno do mesmo lote 05; igual medida de outro lado, também com terreno do lote 05, distante por 3,00 metros da divisa com o lote 04, perfazendo um total de **264,00m²**.

Existindo sobre o referido terreno um **prédio residencial** situado à Avenida Caiapós, n.º 414, e que o mesmo se constitui de: 01 varanda, 01 sala, 01 hall, 01 suíte, 01 quarto, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 área de serviços e 01 despejo, com área construída de **135,53m²**, sendo a 1.ª etapa com área 127,11m² concluídos anteriormente à janeiro de 1.993 e 2.ª etapa com área de 8,42m² concluídos anteriormente a junho de 1.998, com acabamento popular usado (I.C.: 01.02.074.0316.001).

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
264,00 m ²	R\$35.000,00
Área da Construção	Valor Total
135,53 m ²	R\$ 80.000,00

Perfazendo um total de **R\$115.000,00** (cento e quinze mil reais)

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 10 de dezembro de 2019.

Gustavo Faria Albino
Gustavo Faria Albino
Engenheiro Civil
CREA: 233999-LP-MG



Gilberto Fabiano de Souza
Engenheiro Civil
CREA: 191554-D-MG

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
CPF: 039.967.076-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.553.052/0001-20COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
23/07/1992NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE MAR A DENTROTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PÓRTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaENDERECO
FAZ SANTA ROSA - FINAL AV. ALEXANDRITANÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

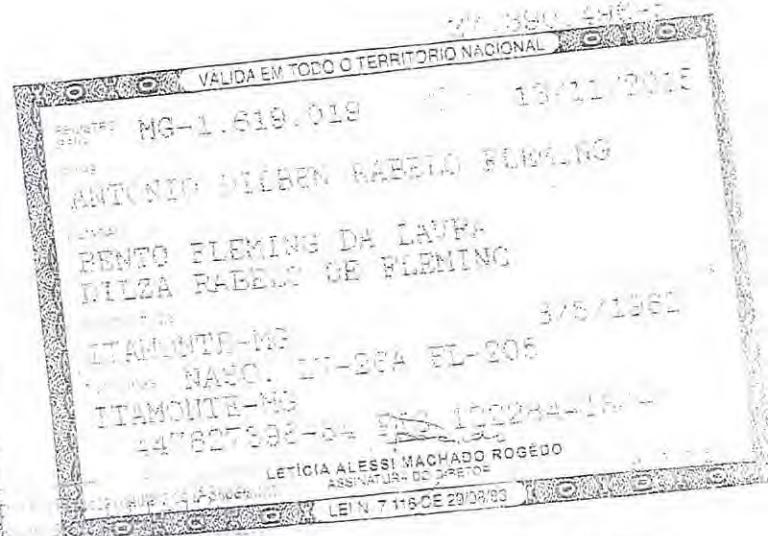
CEP
38.280-000BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURALMUNICÍPIO
ITURAMAUF
MGENDERECO ELETRÔNICO
maradentro@terra.com.brTELEFONE
(34) 9112-0396ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
*****SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2019 às 16:18:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ANALISE TÉCNICO DA FAZENDA RESISTÂNCIA DA REDE DE TÉLÉFONE DESTRUÍDA NO SISTEMA DE TELEFONE COOPERATIVO DA FAZENDA

BARTEO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
PREGOERÓ DE PESOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO PERNAMBUCO



Cartório de RG/DPJ de Iturama/MG
Fernando Bernardes Campoli - Oficial
Av. 2 de Julho, 2170 - CENTRO
Fone: (34) 325-1459

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------



27 ficou com uma nova redação: ARTIGO 27: O Conselho de Fundação é composto pelos seus membros instituidores, e se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente. O Artigo 25 passou a ser 28, onde teve alterações em suas redações ficando: IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças; IX. Assinar juntamente com o Diretor de Administração e Finanças escrituras, papéis e outros documentos, recibo, convênios, termos de parceria e demais atos que se fizerem necessários à administração da Comunidade; X. Constituir procurador, quando julgar necessário. O Artigo 26 passou a ser o 29, o 27 a ser o 30, o 28 a ser o 31, o 29 a ser 32, o 30 a ser o 33, o 31 a ser o 34 que teve também alterações ficando com a seguinte redação: ARTIGO 34: Constituem Fontes de Recursos da Comunidade, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades: I. As contribuições dos Mantenedores; II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos das administração direta ou indireta; III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não; IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; V. Os bens e valores que sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; VI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e ou projetos específicos; VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros; VIII. O usufruto instituído em seu favor; IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial. § Único: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos intitucionais na forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva. O Parágrafo único do Artigo 31 passou a ser a redação do Artigo 35, a saber: ARTIGO 35: O Patrimônio da Comunidade Mar a Dentro será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. O Artigo 32 passou a ser o Artigo 36 também sofreu alterações: ARTIGO 36: A Comunidade Mar a Dentro não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. O Artigo 33 passa a ser o 37, o 34 a ser o 38, o 35 a ser o 39, o 36 a ser o 40, o 37 a ser o 41. O Artigo 42 fica com a seguinte redação: ARTIGO 42: A prestação de contas da Comunidade observará no



minimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade segundo a legislação pertinente. O Artigo 38 passa a ser o 43 com a seguinte redação: ARTIGO 43: São membros instituidores: Antônio Dilben Rabelo Fleming, RG nº M-1.619.019 SSP-MG; Douglas Cardoso Metran, RG nº 10.556.847 SSP-MG; Mônica Beatriz Perroni Lopes, RG nº M-4.993.697 SSP-MG e Marcelo José da Silva Sampaio, RG nº 07.743.182-3 IPP-RJ; todos brasileiros maiores, residentes e domiciliados na cidade de Iturama, Minas Gerais, formando o Conselho de Fundação da Comunidade Mar a Dentro. O Artigo 39 passa a ser o 44 e o Artigo 40 o Artigo 45 ficou com essa redação: ARTIGO 45: O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Nada mais havendo para constar, a reunião encerrou-se, sendo por mim, Pe. Marcelo José da Silva Sampaio, lavrada a ata, que após lida, vai por todos assinada.

Antônio Dilben Rabelo Fleming

Douglas Cardoso Metran

Mônica Beatriz Perroni Lopes

Marcelo José da Silva Sampaio

João Paulo Ferreira de Macedo

Gildásio Vilanova

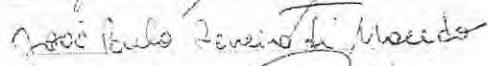
Marcia Maria da Silva

Sílvio Sirineu Stumpf da Rosa







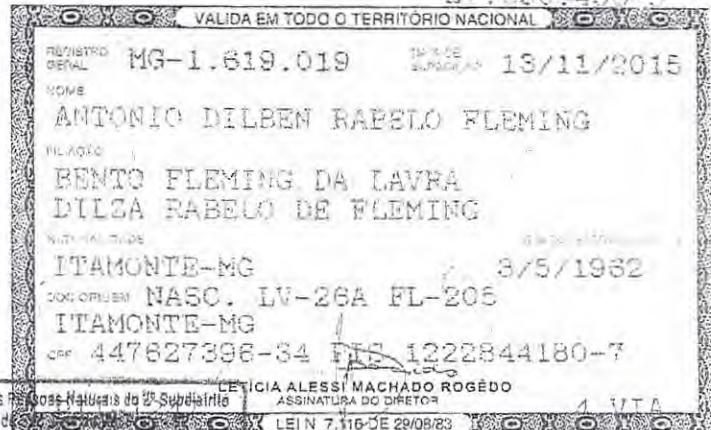














ESTATUTO DA COMUNIDADE MAR A DENTRO

CAPÍTULO PRIMEIRO: Da denominação, Fins, Sede e Foro.

ARTIGO 1º A COMUNIDADE DE VIDA MAR A DENTRO, ou Comunidade de Aliança Mar a Dentro de vida, amor e perdão, rumo a Jerusalém, ou Comunidade de Aliança Mar a Dentro, rumo a Jerusalém de vida amor e perdão, ou Comunidade Católica Mar a Dentro, ou apenas COMUNIDADE MAR A DENTRO é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter religioso, filantrópico, benficiante, cultural, educativo, formador, evangelizador, de promoção humana e social, com sede e foro na Cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Santa Rosa, zona Rural CEP 38280-000, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º A Comunidade Mar a Dentro poderá abrir filiais ou postos em qualquer local do Território Nacional que se enquadre em suas finalidades, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 3º A Comunidade Mar a Dentro tem por finalidade:

- I. Promover programas de assistência religiosa e de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado.

ARTIGO 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Comunidade Mar a Dentro poderá utilizar de todos os meios permitidos em lei:

- I. manter escola a nível: Infantil, Primeiro Grau, Segundo Grau, Terceiro Grau e Quarto Grau, visando a educação e formação humana;
- II. editar, divulgar e distribuir publicações periódicas ou não, livros, revistas, folhetos, boletins, jornais próprios ou de terceiros;



- III. editar, divulgar, locar e distribuir gravações em discos, cd's, cassetes e videocassetes próprias ou de terceiros, de conferências, mensagens, cânticos, palestras de ensino e de edificação espiritual, cultural e educacional;
- IV. imprimir, produzir, distribuir e locar materiais diversos com mensagens de cunho espiritual, educativo e cultural;
- V. manter ou patrocinar programas em emissoras de radiodifusão e televisão, de modo a desempenhar suas atividades, em qualquer ponto do território nacional;
- VI. manter concessões de canais de televisão e retransmissão de televisão de qualquer tipo, bem como estações de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, para atender as suas finalidades de caráter espiritual, educativo e cultural;
- VII. manter creches, orfanatos, jardins de infância, casa de repouso, hospitais, clínicas, clínica de recuperação de viciados e dependentes químicos, bem como prestar serviços a terceiros e exercer atividades correlatas;
- VIII. manter planilhas telefônicas de atendimento e oração;
- IX. manter Centro de Formação e Evangelização, casas de retiro, visando a educação social, emocional, moral e religiosa do ser humano;
- X. desenvolver projetos e atividades de caráter cultural, relacionadas direta ou indiretamente à finalidade da associação;
- XI. promover e firmar convênio com órgãos Municipais, Estaduais e Federais para a execução de suas finalidades;
- XII. promover projetos em parcerias com órgãos públicos e entidades públicas na esfera Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal, bem como Organismos Internacionais e Entidades Privadas de âmbito Nacional e Internacional, podendo para tanto elaborar, acompanhar e executar projetos e, ainda, promover a administração de ativos imobiliários de propriedade das Instituições parceiras.

§ 1º Para cada uma das atividades que a Comunidade Mar a Dentro exercer será dado um nome a ser regulamentado por protocolo, lavrado pelo Diretor Presidente da mesma, com aprovação da Diretoria.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Mar a Dentro observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 3º A Comunidade Mar a Dentro atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, ou por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio.

ARTIGO 5º A Comunidade Mar a Dentro será regida pela legislação civil pertinente, juntamente com este Estatuto e poderá adotar um regimento interno que, após aprovado, completará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto.



ARTIGO 6º A Comunidade Mar a Dentro não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO SEGUNDO: Dos Sócios e Mantenedores, seus direitos e deveres.

ARTIGO 7º São sócios com direito a voto todos aqueles que forem admitidos como tais pela Comunidade Mar a Dentro, entre aqueles que fizerem compromisso através dos votos perpetuos, nos termos previstos no Regimento Interno.

§ Único: A Comunidade Mar a Dentro manterá, na Presidência, livro próprio de registro de sócios com direito a voto, admitidos na forma deste artigo, os quais subscreverão, com o Diretor Presidente e Diretoria o termo de sua admissão.

ARTIGO 8º Nenhum dos seus sócios, sejam instituidores ou não, administradores, colaboradores ou auxiliares da Comunidade Mar a Dentro, a qualquer título, não terá direito a remuneração, pró-labore, subsídio e nem responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

ARTIGO 9º Comunidade Mar a Dentro poderá admitir sócios sem direito a voto, do qual dará nome de "Comunidade de Aliança Mar a Dentro" regida por um regimento interno próprio.

ARTIGO 10º Os sócios instituidores são membros vitalícios do Conselho Geral de Fundação da Comunidade Mar a Dentro.

ARTIGO 11º É dever dos sócios respeitar e cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Comunidade Mar a Dentro, zelar pelos seus interesses, acatar e cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral, colaborar efetivamente na realização dos fins institucionais da mesma e manter conduta compatível com seus objetivos.

ARTIGO 12º Os sócios terão, de acordo com a sua categoria, obrigações e direitos que serão regulamentados pelo Regimento Interno da Comunidade Mar a Dentro.

ARTIGO 13º O Regimento Interno da Comunidade Mar a Dentro deverá ser elaborado por uma comissão designada pelo Diretor Presidente para este fim.

§ Único: Este terá valor quando apresentado em reunião, ao Conselho Geral e aprovado pelo mesmo com homologação do Diretor Presidente, sendo lavrado em termo próprio para este ato.



ARTIGO 14º Os sócios da Comunidade Mar a Dentro, os membros da Diretoria, os Conselheiros, bem como as outras categorias de sócios, não adquirem, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio da mesma.

ARTIGO 15º O sócio, ou conselheiro, ou membro da Diretoria, que deixar de fazer parte da Comunidade Mar a Dentro, deverá pedir por escrito, se dirigindo ao seu presidente, com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ Único: Tendo saído da Comunidade Mar a Dentro o sócio não terá direito a qualquer restituição, subsídio, prestação de alimentos, pensão ou indenização pelo serviço que nela houver prestado ou pelos bens que a ela tiver doado.

ARTIGO 16º Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Comunidade Mar a Dentro contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Comunidade, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

§ 1º A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) Contribuintes: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a Comunidade, através da doação de quantia financeira;
- b) Apoiadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da Comunidade, oferecendo regularmente apoio material e ou prestando trabalhos e serviços;
- c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotado pela Comunidade.

§ 2º A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

CAPÍTULO TERCEIRO: Da Administração,

ARTIGO 17º A Comunidade Mar a Dentro é administrada pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Fundação e pela Diretoria, assessorada por um Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos entre os sócios com direito a voto, pela Assembléia Geral, com o mandato de 6 (seis) anos.

§ 2º Cabe ao Conselho Fiscal por determinação do Diretor Presidente, examinar a prestação de contas do exercício, emitindo pareceres sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício Social além de fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.



ARTIGO 18º A Assembléia Geral é constituída pelo Conselho de Fundação e os sócios com direito a voto, admitidos conforme artigo 7º do presente Estatuto e Regimento interno, e a Diretoria da Comunidade Mar a Dentro.

§ Único: A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente urna vez por ano, sempre no dia 19 de março e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Comunidade, por circulares enviada por email ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

ARTIGO 19º As reuniões da Assembléia Geral serão sempre em sua sede e reúne-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto, e em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número e delibera por maioria simples.

ARTIGO 20º Compete a Assembléia Geral:

- I. Votar a alteração do presente estatuto;
- II. Excluir sócios, por proposta da Diretoria, com aprovação do Conselho de Fundação;
- III. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria;
- IV. Eleger a Diretoria da Comunidade Mar a Dentro;
- V. Elegar o Conselho Fiscal;
- VI. Votar os casos omissos a este Estatuto;
- VII. Garantir a autoridade administrativa da Comunidade Mar a Dentro.

§ Único: Quando das reuniões da Assembléia Geral a Presidência das mesmas caberá ao Diretor Presidente em exercício da Comunidade Mar a Dentro.

ARTIGO 21º A Diretoria da Comunidade Mar a Dentro é constituída por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, e um nomeado pelo Diretor Presidente e seus membros todos deverão ser sócios com direito a voto.

§ 1º O mandato do primeiro Diretor Presidente da Comunidade Mar a Dentro será vitalício, por ser ele o fundador da mesma, vacando por: morte, desistência ou livre decisão do mesmo.

§ 2º O prazo de gestão da Diretoria será de 6 (seis) anos, e vai até a posse dos novos membros eleitos.

§ 3º É permitida a reeleição para os membros da Diretoria.

§ 4º O Cargo indicado pelo Diretor Presidente será sempre o de Diretor de Administração e Finanças.



ARTIGO 22º Os cargos da Diretoria são:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice Diretor Presidente
- c) Diretor de Administração e Finanças;
- d) Diretor Secretário;
- e) Vice Diretor Secretário.

ARTIGO 23º À Diretoria é órgão competente para praticar todos os Atos de Administração e gestão ordinária dentro dos fins societários definidos no presente Estatuto.

ARTIGO 24º A Diretoria delibera por maioria simples, se reúne uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Diretor Presidente.

§ Único: A Diretoria da Comunidade Mar a Dentro, quando de suas deliberações, lavrará ata em livro oficial e no caso de empate, nas deliberações, cabe ao Diretor Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 25º Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Admitir e demitir empregados;
- III. Criar cargos e funções, e nomear os seus titulares;
- IV. Fazer Relatório Anual das Atividades, fazer a Prestação de contas Anual e elaborar orçamento para o próximo ano;
- V. Instituir um Fundo Patrimonial e ou Fundo Reserva para garantir a consecução das suas finalidades institucionais;
- VI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

§1º Fundo Patrimonial e ou Fundo Reserva será composto de eventuais resultados, dotações da própria organização, doações específicas de pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 26º Compete ao Conselho Geral, ou Conselho de Fundação:

- I. Assessorar ao Diretor Presidente em todas as suas funções;
- II. Aprovar o Regimento Interno;
- III. Compor, em caráter vitalício a Assembléia Geral;
- IV. Dar o parecer em casos de aquisição ou alienação de bens;
- V. Elaborar estatutos, com aprovação do Diretor Presidente;
- VI. Opinar em situações extraordinárias e sempre que convocado.



ARTIGO 27º O Conselho de Fundação é composto pelos seus membros instituidores, e se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 28º Compete ao Diretor Presidente:

- I. A representação ativa e passiva da Comunidade;
- II. Convocar e presidir todas as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho de Fundação;
- III. Praticar todos os atos de administração ordinária, e extraordinária, em caso de extrema necessidade, observadas as normas contidas no presente Estatuto;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- V. Exercer também o voto de desempate, além do voto comum;
- VI. Supervisionar todos os projetos da Comunidade Mar a Dentro;
- VII. Criar protocolo, ao abrir postos ou filiais da Comunidade Mar a Dentro;
- VIII. Nomear comissões especiais, por tempo determinado, em função de sua necessidade ou da Comunidade Mar a Dentro;
- IX. Resolver casos omissos, urgentes, a este Estatuto dando ciência à Diretoria;
- X. Assinar juntamente com o Diretor de Administração e Finanças escrituras, papéis e outros documentos, recibos, convênios, termos de parceria e demais outros atos que se fizerem necessários à administração da Comunidade;
- XI. Constituir procurador, quando julgar necessário;
- XII. Em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo Vice Diretor Presidente.

§ Único: A substituição somente será legal com autorização escrita do titular ou nos previstos no Artigo 20 § 1.

ARTIGO 29º Compete ao Vice Diretor Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos conforme parágrafo único do Artigo 28.

ARTIGO 30º Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Comunidade, e pelo registro da parte contábil;
- II. Administrar e aplicar os haveres da Comunidade, de acordo com as instruções da Diretoria;
- III. Substituir o Vice Diretor Presidente em seus impedimentos e ser substituído pelo Vice Diretor Secretário, também em seus impedimentos, sempre com autorização do Diretor Presidente.



- IV. Assinar juntamente com o Diretor Presidente: cheques, contas bancárias, documentos, recibos e outros conforme Artigo 28 alíneas "IV e IX" do presente Estatuto;
- V. Nomear o Econômo, juntamente com a aprovação do Diretor Presidente, para assessorá-lo na administração da Comunidade.

ARTIGO 31º Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade livros, relatórios, atas, fichários e demais documentos da Comunidade;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Conselho e Assembléia Geral, e outras que se fizerem necessário;
- III. Receber, encaminhar e preparar as correspondências;
- IV. Ser substituído pelo Vice Diretor Secretário impedimentos.

ARTIGO 32º Compete ao Vice Diretor Secretário:

- I. Assessorar a Diretoria em todas as suas necessidades e sempre que convocado;
- II. A divulgação, marketing e representação social da Comunidade;
- III. Ser o Porta-voz da Comunidade Mar a Dentro, sempre que designado pela diretoria;
- IV. Exercer a função de Promotor Vocacional;
- V. Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 33º Aos Diretores compete o desempenho das funções, das atribuições administrativas e de gestão que lhes forem conferidas, e colaborar com o Diretor Presidente na condução dos objetivos da Comunidade, dentro dos respectivos setores.

§ Único: No caso de impedimento temporário, superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Diretor Presidente a designação de membro para substituição até o retorno do membro ausente.

CAPÍTULO QUARTO: Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

ARTIGO 34º Constituem Fontes de Recursos da Comunidade, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos Mantenedores;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos das administração direta ou indireta;



- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os bens e valores que sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VII. As rendas em seu favor constituidas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial.

§ Único: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos intitucionais na forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

ARTIGO 35º O Patrimônio da Comunidade Mar a Dentro será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública

CAPÍTULO QUINTO: Disposições Gerais

ARTIGO 36º A Comunidade Mar a Dentro não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ Único: Todas as receitas eventualmente verificadas só poderão ser aplicadas após a aprovação da Diretoria.

ARTIGO 37º Quando das propriedades de bens imóveis, os mesmos serão para uso das finalidades da Comunidade Mar a Dentro, não podendo serem usados para outros fins.



ARTIGO 38º A Comunidade Mar a Dentro poderá ser dissolvida por deliberação unânime da Assembléia Geral, sendo que enquanto tiver na sua administração geral o Diretor Presidente Fundador, esta decisão só terá validade, com a aprovação do mesmo, em documento escrito, com efeitos legais, registrados em cartório.

ARTIGO 39º Ocorrendo a dissolução da Comunidade Mar a Dentro, o patrimônio social e bens, descontando o passivo e respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, bem como os direitos de terceiros, serão destinados a uma Associação, com os mesmos objetivos, legalmente constituída, ou em constituição, tendo presentes e cumprindo todos dispositivos legais.

§ Único: Caberá a Assembléia Geral, ao Conselho de Fundação e a Diretoria a distinção dos bens, no caso do Artigo 39, resguardo ao Diretor Presidente Fundador aprovação final para que este ato seja legal, enquanto o mesmo estiver a frente da Administração da Comunidade.

ARTIGO 40º Cada socio indenizará a Comunidade, dos prejuízos que esta sofrer por sua culpa.

ARTIGO 41º O exercício do ano social terá inicio em primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

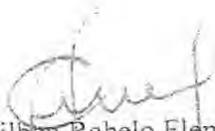
ARTIGO 42º A prestação de contas da Comunidade observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade segundo a legislação pertinente.

ARTIGO 43º São membros instituidores: Antônio Dilben Rabelo Fleming, RG M-1.619.019 SSP-MG; Douglas Cardoso Metran, RG 10.556.847 SSP-MG; Mônica Beatriz Perroni Lopes, RG M-4.993.697 SSP-MG e Marcelo José da Silva Sampaio, RG 07.743.182-3 IFP-RJ; todos brasileiros maiores, residentes e domiciliados na cidade de Iturama, Minas Gerais, formando o Conselho de Fundação da Comunidade Mar a Dentro.

ARTIGO 44º A Comunidade Mar a Dentro é de duração indeterminada.

ARTIGO 44º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Darle Lenk de Matus
OAB-MG 27.764


Antônio Dilben Rabelo Fleming
Diretor Presidente Fundador
CPF: 447.627.396-34
RG: M-1619.019



Cartório do 1º Ofício do Município de Rio das Mortes

Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha
Ademar da Cunha

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

Dr. Ademar da Cunha
Capelão Mórte

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~

~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~
~~Escrevi para o Dr. Ademar da Cunha~~









133







A detailed botanical illustration of a flowering plant, likely a species of Malvaceae, showing a central flower with five petals and surrounding bracts. The drawing is done in pencil on a grid background. The illustration is labeled 'Malvaceae' and 'Flowers of Malvaceae'. The drawing is oriented vertically on the page.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



as 2nd best. Second best is probably the 1st choice.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 71/2019.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA A COMUNIDADE MAR A DENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que no ano de 2020 serão realizadas eleições municipais deve-se atentar aos dispositivos da Lei nº 9.504/1997, especialmente:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Diante do exposto opino pelo ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei.

Iturama, 20 de janeiro de 2020.

A blue ink signature of David Tríbiolli Corrêa, which appears to be a stylized 'DT' with a cross-like flourish.

David Tríbiolli Corrêa
Advogado